



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1900.172.2018

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Cordeiro, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, torna público que será realizada no dia **13/04/2018, quinta-feira, às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo **Menor Preço Global**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas condições deste edital.

Em conformidade com a **PORTARIA Nº 030/2018**, a Comissão Permanente de Licitação do presente procedimento é composta pela Presidente da Comissão **Kelly Silva Bonifácio** e pelos membros: **Sormani Feijó de Carvalho e Thulio Prata Soares e PORTARIA Nº 050/2018** que nomeia **Heráclito Ortega Braga** como suplente nos casos de ausência dos membros da CPL.

2 - DO OBJETO:

1.1 – Ref. contratação de empresa ou instituição habilitada no Sistema Único de Saúde (SUS) para prestação de serviços de ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO: INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (adulto e pediátrica), PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, conforme Projeto Básico, anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Também poderão participar da presente licitação, Microempresas e Empresas de pequeno porte, cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à Documentação, constantes deste Edital.

3.3 Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

3.4 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por ME/EPP.

3.5 O ME/EPP deverá entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento e representação a declaração de enquadramento (ANEXO III) assinada pelo seu representante legal.

3.6 DA VISTORIA TÉCNICA

3.6.1 A vistoria técnica é obrigatória e será realizada no local indicado no item IV, letra “a”, do Projeto Básico, no dia 12 de abril de 2018, das 08h às 17h, mediante prévio agendamento de horário, EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: saudecordeiro.rj@gmail.com;

3.6.1.1 – O e-mail com pedido de agendamento deverá conter: Nome da empresa, número da Concorrência (005/2018), nome do representante legal que irá comparecer na vistoria técnica, CNPJ da empresa, Telefone de contato (da sede e celular).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.6.2 As empresas interessadas em participar da Vistoria Técnica, **deverão estar presentes no referido dia munidas** de Contrato Social, CNPJ, documentos pessoais e procuração, no caso de representante legal.

3.6.3 Após a vistoria será fornecida Declaração de Vistoria, em duas vias, conforme modelo que estará constante em anexo ao Edital, onde constará que o representante legal da empresa vistoriou e tomou conhecimento do objeto a ser licitado e esta declaração deverá fazer parte da documentação de habilitação do licitante.

3.6.4 A vistoria será obrigatória para fins de habilitação, ou seja, o não cumprimento desse item ocasionará a inabilitação da empresa.

3.6.5 DAS DÚVIDAS TÉCNICAS – as empresas ou instituições interessadas em participar do Certame licitatório para a contratação dos referidos serviços, poderão dirimir suas dúvidas técnicas relativas a este Projeto Básico, através do telefone (22) 2551-1216 (Secretaria de Saúde), sendo tais questões encaminhadas e respondidas por técnicos da PMC.

3.7 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- e) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- f) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1 – Somente será admitida subcontratação dentro do percentual legalmente estabelecido, desde que devidamente autorizado pelo contratante.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e Carta Credencial, com firma reconhecida e em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu neposto para representá-la em todas as fases da licitação.

4.2 - Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Credenciado:

O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

b) Tratando-se de Representante Legal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Tratando-se de Procurador:

Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

d) Tratando-se de Diretor da empresa:

A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

d.1) Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

d.2) No caso de instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, além do estatuto da entidade, deverá ser apresentada ata da última eleição do órgão diretor, comprovando a regular representação no certame.

4.3 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.4 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

4.5 - O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 4.2.

4.6 - Em se tratando de ME ou EPP apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório**, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados;

4.7 - Os interessados deverão entregar a declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 3.2 de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital **(Declaração de Idoneidade), documento obrigatório**.

4.8 - Apresentar **declaração de que a empresa contratada não possui em seu quadro societário servidor público** da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

4.9 - A ausência da Carta de Credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Da declaração relativa a trabalho de menores
- d) Regularidade Trabalhista;
- e) Qualificação econômico-financeira;
- f) Qualificação Técnica.

5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.1 - **No caso de Empresa Individual** - Apresentar cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 - **No caso de Empresa Ltda. - S. A, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Entidade Filantrópica**, apresentar do Ato Constitutivo (**estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

5.2.3 - **No caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras**: Apresentar cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) Apresentação de Alvará Municipal, obrigatoriamente, e inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral), se houver, relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

d) - Apresentação **de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante.

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cordeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do, Código Tributário Nacional.

5.3.1- EM CASO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.3.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Complementar nº. 123/2006;

5.3.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.1.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

5.4.1 - Apresentação de Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Art. 27, V - Lei 8666/93) **(Declaração de que não emprega menor)**.

5.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

5.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa valendo-se os ditames dos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.3, devidamente apresentados nesse edital.

5.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

LG = $\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}}$ => igual ou maior que **1**

* **Liquidez Corrente (LC):**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LC = $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$ => igual ou maior que **1**

a.3- A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

d) - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
- b) Atestado (s) de Capacidade Técnica ou qualquer outro documento hábil, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada tenha prestado serviços análogos ou compatíveis ao objeto pretendido (serviço de urgência e emergência e internações clínicas e cirúrgicas) para rede pública de saúde;
 - b.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado de contrato (ou outro termo congênere) correspondente aos serviços nele atestados, podendo a CPL realizar diligências junto ao órgão emitente para ratificar as informações constantes no documento;
- c) Possuir Alvará de Licença Sanitária, correspondente às instalações próprias do licitante interessado, acompanhado do Relatório de Inspeção Sanitária atualizado, expedido pelo órgão fiscalizador competente.
- d) Apresentar relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, declarando a aptidão do licitante;
- e) Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, devendo ser comprovado no ato de assinatura do contrato;
- f) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
- g) Declaração de Disponibilidade de Estrutura Física e Técnica (ANEXO IX)

6- DA PROPOSTA COMERCIAL:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1 - "A PROPOSTA COMERCIAL", redigida em idioma nacional, com as folhas numeradas e rubricadas, se for o caso, e ao final datada e assinada e deverá conter necessariamente:

a) - Preço, expresso em reais, incluídos eventuais impostos e taxas, EPI, Encargos Sociais e todo mais necessário para o bom desempenho dos serviços a serem executados;

b) - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data a serem executados;

c) - **Será desclassificada a proposta comercial que cotar preço superior ao estimado apresentado pela administração.**

7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa, além do nome e da razão social do licitante, o seu endereço completo e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ENVELOPE "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018**

7.2- A "PROPOSTA COMERCIAL" deverá ser entregue em envelope fechado, inviolado e opaco, contendo em sua parte externa, além do nome ou razão social do proponente, o endereço completo e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018**

7.3 - No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

7.4 - Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.5 - O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, conforme item 04 do Edital, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01 e 02.

7.6 - Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

7.7 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, salvo o disposto no item 8.20.4 do presente Edital;

7.8 - A seguir, se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

7.9 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação.

7.10 - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido (s) do presente Edital.

7.11 - A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

7.12 - Após anunciado o resultado da verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

7.13 - Não ocorrendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços rubricados pelos licitantes serão mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.14 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento daquela.

7.15 - As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

7.16 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

7.17 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

8.2 - O preço base de referência para contratação, conforme previsto na Planilha Orçamentária é de **R\$ 5.229.120,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte reais)**, que será o preço máximo admissível para a contratação dos e serviços objeto desta licitação.

8.3 - A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

- a. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;
- c. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- e. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- f. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços da Planilha de Preços.

8.4 - O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua conseqüente desclassificação.

8.5 - Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- a. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- c. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;
- d. Deixar de cotar algum item da Proposta de Preço (anexo VII);
- e. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;
- f. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- g. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

8.6 - Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido.

8.7 - Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 - Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

8.10 - Classificadas as propostas, de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações:

- a. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.
- b. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- c. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.
- d. Caso a ME/EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

- e. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.
- f. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

8.11 – No caso de empate entre as propostas apresentadas, terá preferência a entidade filantrópica e sem fins lucrativos, na forma do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

8.12 Persistindo o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13 – Se, mesmo aplicando os preceitos dos itens 8.11 e 8.12, ainda houver empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.14 - Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá, a critério exclusivo da Administração Pública, ser considerado prazo de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de proposta, escoimadas das causas que as desclassificou, conforme Lei 8.666/93, art. 48, §3º.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser posto a termo e assinado entre este e o Município de Cordeiro. A adjudicatária tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contando da data de sua convocação para esse fim.

9.2 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item "Da Adjudicação" é facultado ao Município declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim, sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução da obra, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cordeiro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cordeiro, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 10.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 10.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.5, é de competência exclusiva do Município de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 9 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.9 - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 10.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Município de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93 por tratar-se de serviço essencial à saúde da população que, justificadamente, não está sujeito a interrupção sem o risco de prejuízo aos usuários.

12 - DOS PAGAMENTOS:

12.1- A entrega da nota fiscal eletrônica será no quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, desde que haja o repasse do Ministério da Saúde via transferência Fundo a Fundo, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

12.2- Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

A - Certidão de Regularidade com FGTS;

B - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.3- A nota fiscal deverá chegar para o Setor de Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

12.4- Após a atestação das Notas Fiscais, o Fundo Municipal de Saúde terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora.

12.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

12.6 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

débito junto à Contratante, inclusive multa.

12.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

12.8- O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cordeiro** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

12.9- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

12.10 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cordeiro.

12.11 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cordeiro** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

12.12 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

12.13 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, com o seguinte endereço: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000 - CNPJ: 03.716.759/0001-63.

12.14 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

12.15 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

12.16 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 1030200612.154
Código de Despesa: 3390.39.00-00
Código Reduzido:102

Programa de Trabalho: 1030200612.154
Código de Despesa: 3390.39.00-04
Código Reduzido:103

Programa de Trabalho: 1030200612.154
Código de Despesa: 3390.39.00-47
Código Reduzido:104



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1 - O valor contratual global está estimado em **R\$ 5.229.120,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte reais)**.

14.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo, podendo ainda ser prorrogado com fundamento no § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93.

15 - DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da PROPOSTA COMERCIAL, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

16 - DO CONTRATO

16.1 - O instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro poderá unilateralmente desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 30 (trinta) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvada as hipóteses contempladas nos art. 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

16.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, sempre facultado a defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

16.4 - Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.5 - O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta em anexo.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- A. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- B. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apresentadas as faturas correspondentes a pagamentos;
- C. O Período de observação ou vistoria, para a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, de até 15 (quinze) dias, contado após a assinatura do Recebimento Provisório e, Recebimento **Definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C.1 – Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificado em qualquer elemento dos serviços executados.

C.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura proferidas, quanto a pagamento de funcionários e fornecedores.

Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

18.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

18.1.2 - julgamento das propostas comerciais.

18.2 - Os recursos referentes aos subitens 18.1.1 e 18.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

18.3 - Caso seja interposto algum recurso, o Município dará ciência às demais licitantes, através de publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Cordeiro, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens 18.1.1 e 18.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.4 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no seu Edifício-Sede, situado na Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, das 11h e 30 min às 17h e 30 min, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as devidas custas.

19- DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

19.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

19.2 - Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;

19.3 - Substituir no imediatamente o item que for considerado defeituoso pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;

19.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

19.5 - Responder pelos danos causado diretamente a Prefeitura Municipal de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

19.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

19.7 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Cordeiro, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

19.8 - Manter seus empregados, quando em trabalho na Prefeitura Municipal de Cordeiro, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.9 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

19.10 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

19.11 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;

19.12 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;

19.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

19.14 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

19.15 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos, **respeitados os preceitos constantes do Projeto Básico que acompanha o presente edital.**

19.16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Executar serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas Funções, podendo o Município solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- d. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transferem ao Município;
- e. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- f. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal Cordeiro de acordo com a regularidade da contratada.
- h. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- j. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- k. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.
- l. Propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços.
- m. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- n. Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- o. Executar os serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Cordeiro;
- p. Refazer, no prazo máximo estipulado pelo fiscal do contrato, o serviço que for considerado defeituoso;
- q. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;
- r. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Cordeiro;
- s. Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cordeiro, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;
- t. Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cordeiro, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;
- u. Dar ciência ao Município de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- v. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- w. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;
- x. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- y. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

19.17 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.17.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As despesas com medicação e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos, conforme especificado no anexo I, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para a contratante;
- b) Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso no nosocômio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR, e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS deverá seguir a tabela ANEXO I a este termo;
- d) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR e e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS, deverá disponibilizar todo recurso (HUMANO, EQUIPAMENTO, INSUMO E MEDICAMENTOS) necessário, independente de constar nos ANEXOS deste instrumento;
- e) Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- g) Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social;
- h) Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- k) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- l) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26,§2º da Lei 8.080/90;
- m) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.
- o) Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Projeto Básico.
- p) A Contratada deverá dispor de estrutura física e técnica compatível com o objeto deste Projeto Básico, em outro local que não seja o indicado na licitação (com o devido registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES). A exigência se configura como garantia de continuidade dos serviços, diante da possibilidade de reversão da Requisição Administrativa ou indisponibilidade do prédio mencionado, por ordem judicial, haja vista real possibilidade frente às dezenas de processos judiciais sofridos pelo Hospital Antônio Castro, já transitados em julgado. Tais ocorrências redundariam na perda da posse do imóvel requisitado.

19.17.2 Caberá ainda a Contratada apresentar sempre que solicitado:

- a) cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;
- b) cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, dos trabalhadores eu estejam prestando ou que tenham prestado serviços no referido contrato;
- c) cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- e) cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço no referido contrato;
- f) certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional e CNDT(regularidade trabalhista);
- g) cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) cópia da SEFIP, por tomador, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- i) cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

20 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a. Prestar os serviços de acordo com o Projeto Básico.
- b. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;
- c. Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato.

21 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

21.1 - A presente licitação poderá ser anulada, revogada, diminuída ou aumentada, nos expressos termos da Lei Federal que rege a matéria, sem que por tais motivos, tenham os licitantes ou o contratado direito a qualquer indenização, compensação ou vantagem.

21.2 - Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital perante a Administração Pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99 e quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

21.3 - Sob pena de decadência, poderá o licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, impugnar este edital, perante a administração pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99 e quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

Parágrafo Único: A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.5 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

21.6 - É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.7 - A CPL poderá solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cordeiro - RJ;

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

21.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

21.10 - Quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários acerca deste edital, poderão ser obtidas pessoalmente na Prefeitura Municipal de Cordeiro, de Segunda a Sexta-feira, das 11h e 30 min às 17h e 30min.

21.11 - E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, como de costume.

21.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e locais aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da CPL em contrário.

21.13 - O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião e será publicado no site oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

21.14 - A homologação do resultado desta licitação não se implicará direito à contratação.

21.15 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Edital ou futuro contrato será competente o Fórum da Comarca de Cordeiro.

21.16 - A empresa interessada em participar da presente licitação, poderá adquirir o edital no site oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

22 - ANEXOS:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II - Modelo Declaração Termo de Credenciamento

Anexo III - Modelo Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo V- Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

Anexo VI - Minuta de contrato

Anexo VII - Modelo de carta de apresentação da Proposta de Preço

Anexo VIII – Modelo de Atestado de Visita Técnica

Cordeiro, 08 de março de 2018.

Kelly da Silva Bonifácio
Presidente da CPL

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa habilitada para prestar Serviço de Assistência Hospitalar, Internações Clínicas e Cirúrgicas, Adulto e Pediátricas e, de Pronto Atendimento , Urgência/Emergência, Sala de Estabilização e Assistência Pré-hospitalar

Projeto Básico

I - OBJETO

É objeto deste Projeto Básico e seus Anexos, a contratação de empresa ou instituição habilitada no Sistema Único de Saúde (SUS) para prestação de serviços de ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO: INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (adulto e pediátrica), PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, conforme especificações, onde constam metas quantitativas e qualitativas, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações com a assistência gratuita e universal dos serviços assistenciais de saúde aos usuários demandados pelo Sistema de Saúde da Rede Municipal, no âmbito do SUS, e demais obrigações:

- a) Prestação gratuita e universal dos serviços de assistência à saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos, pré hospitalares e hospitalares, conforme ANEXO I;
- c) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade pré hospitalar e hospitalar, conforme ANEXO I;
- d) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços necessários ao funcionamento da unidade pré-hospitalar e hospitalar, tais como: Serviço de Alimentação e Dietética, Serviço de Processamento da Roupas, Serviço de Higienização e Limpeza, Vigilância, manejo e destinação de resíduos, Serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento (SADT), transporte sanitário, dentre outros.

II - JUSTIFICATIVA

O Município de Cordeiro, localizado na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro possui, segundo censo IBGE 2010, uma população estimada de 21.250 habitantes para o ano de 2017. Segundo o Plano Diretor de Regionalização do Estado, Cordeiro, ao lado dos municípios de Cantagalo, Carmo e Macuco constituem uma das quatro microrregiões de saúde da Região Serrana.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atualmente, a Rede Municipal de Saúde conta em sua estrutura, na Atenção Básica, com 06 (seis) Unidades da Estratégia de Saúde da Família (USFs) e 01 (um) Posto de Saúde. Na assistência de Média e Alta Complexidade dispõe, em sua Rede Própria, 01 (um) Serviço de Pronto Atendimento, 01 (uma) Policlínica Municipal, 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), 01 (uma) Unidade Transfusional, 01 (um) Centro de Saúde e 01 (um) Núcleo de Vigilância em Saúde.

Complementam a Rede Municipal de Atenção a saúde, através de contratos com prestadores de serviços privados credenciados ao SUS, 01(um) laboratório, 02(duas) clínicas de fisioterapia, um centro de diagnóstico por imagens, 01 serviço de diagnóstico cardiográfico e um serviço de diagnose gastroenteral.

No dia primeiro de março de 2018, através do Decreto Municipal n° 21/2018, foi determinada a Requisição Administrativa do Hospital Antonio Castro, em toda estrutura física, exclusivamente quanto aos bens imóveis e móveis, com propósito de garantir a prestação dos serviços hospitalares aos munícipes dentro do próprio território. Por tal razão, o objeto do edital a ser veiculado contempla os serviços de Pronto Atendimento, Internações e Cirurgias, que serão prestados na sede do Hospital Antônio Castro, agora sob a posse do Município de Cordeiro.

Considerando que o acesso a assistência integral de saúde é de obrigação da gestão pública, e como tal, há de ser uma preocupação diária dos gestores em oferecer ações de saúde efetivas e de qualidade, garantindo a continuidade da assistência, principalmente aquelas ligadas a assistência hospitalar e ainda o fato da Secretaria Municipal de Saúde não possuir em seu quadro de servidores Recursos Humanos suficientes e habilitados para assumir o serviço de Pronto Atendimento Médico, Internações Clínicas, Cirurgias Emergenciais e Eletivas e Obstetrícia.

O acesso a assistência integral de saúde é de obrigação da gestão pública, e como tal, há de ser uma preocupação diária dos gestores em oferecer ações de saúde efetivas e de qualidade, garantindo a continuidade da assistência, principalmente aquelas ligadas a urgência e emergência.

Desta forma, faz-se necessário a contratação de empresa habilitada no Sistema Único de Saúde (SUS), para Internação Adulto e Pediátrica em Clínica Geral, Clínica Cirúrgica (geral, obstétrica e de urgência), Serviço Pré-Hospitalar, de Urgência e Emergência e Sala de Estabilização, para execução no Município de Cordeiro, primando para que não ocorra a interrupção dos serviços, garantindo desta forma a manutenção de saúde e de vida dos munícipes.

III - CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

Estarão habilitadas para participar do processo todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes, no presente objeto, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do §1º, do art. 199, da Constituição Federal, no presente objeto:

- a. Contrato Social e alterações se houver;
- b. Documento de identidade do sócio gerente;
- c. Cartão CNPJ;
- d. Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;
- e. CND para comprovação de regularidade com o FGTS;
- f. Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado;
- g. Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município;
- h. CND Trabalhista;
- i. Alvará Municipal ou Estadual de funcionamento;
- j. CND conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive os previdenciários – INSS e da Dívida Ativa da União;
- k. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- l. Atestado (s) de Capacidade Técnica ou qualquer outro documento hábil, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada tenha prestado serviços análogos ou compatíveis ao objeto pretendido (serviço de urgência e emergência e internações clínicas e cirúrgicas) para rede pública de saúde;
- l.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado de contrato (ou outro termo congêner) correspondente aos serviços nele atestados, podendo a CPL realizar diligências junto ao órgão emitente para ratificar as informações constantes no documento;
- m. Possuir Alvará de Licença Sanitária, correspondente às instalações próprias do licitante interessado, acompanhado do Relatório de Inspeção Sanitária atualizado, expedido pelo órgão fiscalizador competente.
- n. Apresentar relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, declarando a aptidão do licitante;
- o. Possuir estrutura técnica, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto, além de leitos de retaguarda para internação de paciente em caso de necessidade, de acordo com a média de internações prevista neste termo, tudo a ser comprovado no ato de assinatura do contrato.
- p. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
- q. Balanço Patrimonial comprovando a boa situação financeira, nos termos do art. 31. I e § 5º, da Lei nº 8.666/93.

IV - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A empresa ou instituição contratada deverá prestar os serviços no imóvel objeto da Requisição Administrativa determinada pelo Decreto Municipal nº 21/2018, situado na Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 361, Centro, Cordeiro-RJ, descrito anexo I, ressalvadas as ocorrências previstas no item V, letra “p”.
- b) O Município disponibilizará veículo e condutores para o transporte terrestre de pacientes, inclusive para realização de exames, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar equipe médica e de enfermagem para transporte, quando se fizer necessário dentro do limite territorial do município.
- c) O Município permitirá o uso do espaço físico, dos mobiliários e dos equipamentos da Sala de Estabilização.
- d) O Contratado arcará com as despesas de manutenção do gerador, Internet, telefonia, gases medicinais, O₂, coleta, transporte e tratamento de resíduos e equipamentos de segurança.

V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Responsabilidades da Contratada):

V.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As despesas com medicação e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos, conforme especificado no anexo I, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para a contratante;
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso no nosocômio;
- c) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR, e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS deverá seguir a tabela ANEXO I a este termo;
- d) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ HOSPITALAR e e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS, deverá disponibilizar todo recurso (HUMANO, EQUIPAMENTO, INSUMO E MEDICAMENTOS) necessário, independente de constar nos ANEXOS deste instrumento;
- e) Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- g) Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social;
- h) Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- k) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- l) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26,§2º da Lei 8.080/90;
- m) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FMS.
- o) Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Projeto Básico.
- p) A Contratada deverá dispor de estrutura física e técnica compatível com o objeto deste Projeto Básico, em outro local que não seja o indicado na licitação (com o devido registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES). A exigência se configura como garantia de continuidade dos serviços, diante da possibilidade de reversão da Requisição Administrativa ou indisponibilidade do prédio mencionado, por ordem judicial, haja vista real possibilidade frente às dezenas de processos judiciais sofridos pelo Hospital Antônio Castro, já transitados em julgado. Tais ocorrências redundariam na perda da posse do imóvel requisitado.

V.2 Caberá ainda a Contratada apresentar sempre que solicitado:

- a) cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;
 - b) cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, dos trabalhadores que estejam prestando ou que tenham prestado serviços no referido contrato;
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- e) cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço no referido contrato;
- f) certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional e CNDT;
- g) cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) cópia da SEFIP, por tomador, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- i) cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

V.3 – Durante a vigência do contrato as despesas correspondentes ao consumo de energia elétrica e água potável correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, considerando o funcionamento de áreas que não serão utilizadas diretamente pela contratada.

VI . DA VISTORIA TÉCNICA

- 1- A vistoria técnica é obrigatória e será realizada no local indicado no item IV, letra “a”, no dia 12 de abril de 2018, das 08h às 17h, mediante prévio agendamento de horário, EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: saudecordeiro.rj@gmail.com;
 - 1.1 – O e-mail com pedido de agendamento deverá conter: Nome da empresa, número da Concorrência (005/2018), nome do representante legal que irá comparecer na vistoria técnica, CNPJ da empresa, Telefone de contato (da sede e celular).
- 2- As empresas interessadas em participar da Vistoria Técnica, **deverão estar presentes no referido dia munidas** de Contrato Social, CNPJ, documentos pessoais e procuração, no caso de representante legal.
- 3- Após a vistoria será fornecida Declaração de Vistoria, em duas vias, conforme modelo que estará constante em anexo ao Edital, onde constará que o representante legal da empresa vistoriou e tomou conhecimento do objeto a ser licitado e esta declaração deverá fazer parte da documentação de habilitação do licitante.
- 4- A vistoria será obrigatória para fins de habilitação, ou seja, o não cumprimento desse item ocasionará a inabilitação da empresa.
- 5- DAS DÚVIDAS TÉCNICAS – as empresas ou instituições interessadas em participar do Certame licitatório para a contratação dos referidos serviços, poderão dirimir suas dúvidas técnicas relativas a este Projeto Básico, através do telefone (22) 2551-1216 (Secretaria de Saúde), sendo tais questões encaminhadas e respondidas por técnicos da PMC.

VII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) Gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Projeto Básico caberão ao responsável pela comissão de fiscalização (anexo II), que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora ao Município de Cordeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Projeto Básico será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Saúde ou modificação da contratação;

- c) As decisões que ultrapassem a competência da Secretária Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior à Secretária, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- d) Os preços ofertados pela contratada incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes, eventuais envio, retirada de amostra de produto ofertado, encargos de qualquer natureza e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da presente Proposta Comercial, excluindo o transporte e locomoção de pacientes, que ficarão a cargo do Município, na forma do item IV, "b", deste termo.

VIII - VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 57, II e artigo 65 da Lei 8666/93, podendo ser rescindido, unilateralmente pela contratante, antes do prazo estabelecido, desde que justificadamente.

IX – VALOR ESTIMADO

O valor estimado será apurado através de busca ou cotação de preços realizada junto a empresas ou instituições especializadas no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, devendo ser adotado o menor valor cotado, como referencial máximo para julgamento do certame.

Será vencedora a pessoa jurídica que apresentar o menor preço e que se enquadre nos demais requisitos deste Projeto Básico.

X- DA LIQUIDAÇÃO

A liquidação será realizada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Comprovantes dos serviços realizados de acordo com o SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar) faturamento do MS, após o aval e aceite da Comissão de Fiscalização;
- c) Prova de Regularidade com o FGTS e com o INSS.

XI - DO PAGAMENTO

I - A entrega da nota fiscal eletrônica será no quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, desde que haja o repasse do Ministério da Saúde via transferência Fundo a Fundo, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

II - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

A - Certidão de Regularidade com FGTS;

B - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III - A nota fiscal deverá chegar para o Setor de Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

IV - Após a atestação das Notas Fiscais, o Fundo Municipal de Saúde terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora.

V - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

VI - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

VIII - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

IX - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

X - Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas no presente Projeto Básico correrão por dotação: MAC (Média e Alta Complexidade), Royalties Federal e por Recurso do Tesouro Municipal (3390.39.00-47), (3390.39.00-04), (3390.39.00-00).

XIII – DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços prestados, constantes do presente objeto, os quais serão realizados pela CONTRATADA, deverão ser objeto de acompanhamento pela mesma e sob a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, até o término do contrato.

XIV - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- D. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- E. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apresentadas as faturas correspondentes a pagamentos;
- F. O Período de observação ou vistoria, para a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, de até 15 (quinze) dias, contado após a assinatura do Recebimento Provisório e, Recebimento **Definitivo**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30 (trinta) dias após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos seguintes termos:

C.1 – Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificado em qualquer elemento dos serviços executados.

C.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura proferidas, quanto a pagamento de funcionários e fornecedores.

Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

Os ANEXO I (Das especificações mínimas para funcionamento), ANEXO II (Da Comissão Fiscalizadora) e ANEXO III (Série Histórica) fazem parte do corpo deste Projeto Básico.

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, a quem é incumbido todo o procedimento de escolha da melhor proposta, com orientação da Secretaria Municipal de Saúde ou por sua representação direta.

Cordeiro, 02 de Março de 2018.

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I (PROJETO BÁSICO)

**DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR
ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DA UNIDADE HOSPITALAR**

Quadro 1. Descrição Espaço Físico

	ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
SPA	Acolhimento / classificação de risco	(1) sala
	Registro/recepção	(1) sala
	Sala de Espera	(1) geral
	Consultório Médico	(2) consultórios
	Sala Trauma	(1) leito
	Sala de Procedimentos	1
	Sala de Curativos	1
	Ouvidoria	1
	Banheiros para os usuários	1 Masc/ Fem / port. nec. especiais
	Posto de Enfermagem	1
	Repouso Adulto	1
	Repouso Pediátrico	1
	Sala de Descontaminação	1
	Central de Gases Medicinais	1
	Depósito Material de Limpeza (DML)	1
CENTRO CIRURGICO	Sala cirurgica	2
	Sala de Parto	1
	RPA	1
	CME	1
ENFERMARIAS	Enfermaria Cirurgica	6 leitos
	Maternidade	4 leitos
	Enfermaria Clinica	10 leitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Pediatria	4 leitos
	Sala de estabilização	2 leitos
ÁREAS GERAIS	Copa/Cozinha/Lactário	1
	Farmacia	1
	Almoxarifado	1
	Lavanderia	1
	Expurgo	1

RECURSOS HUMANOS

As equipes deverão ser compostas, atendendo as especificações mínimas de acordo com a legislação vigente e conselhos de classe, condizentes para execução dos serviços de urgência e emergência e internações hospitalares, de acordo com a serie histórica apresentada no ANEXO III, além dos responsáveis técnicos (RT) pelas categorias profissionais.

A contratada deverá manter nos plantões de urgência e emergência, a presença de um medico plantonista 24 horas e nos dias uteis, além do plantonista, 01 diarista no horário de expediente (de 08:00 as 17:00 horas), bem como manter sobreaviso médico nas áreas de ortopedia, cirurgia geral, obstetrícia, anestesia e pediatria.

MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS:

O prestador do serviço deve manter disponível na unidade materiais de consumo médico hospitalares e um Rol de medicamentos em quantitativo suficiente e qualidade que permita a realização dos procedimentos assistenciais necessários tanto eletivos quanto emergenciais, garantindo a integridade da assistência necessária, tendo em vista a relatividade da demanda e possíveis variações no perfil epidemiológico dos usuarios.

O quantidade e qualidade dos insumos e medicamentos disponíveis, serão sistematicamente acompanhados e avaliados pela comissão de acompanhamento do contrato, devendo ser efetuados ajustes, sempre que se fizer necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II (PROJETO BÁSICO)

DA COMISSÃO FISCALIZADORA / ACOMPANHAMENTO

A comissão fiscalizadora será composta pelos seguintes representantes: Por três membros, sendo, 01 (um) profissional do setor de regulação, controle e avaliação, do profissional médico regulador da SMS e de 01 profissional da coordenação da atenção básica. Os membros da comissão serão indicados pelo gestor de saúde com aprovação e publicação de portaria específica pelo chefe do executivo.

As atribuições da comissão de acompanhamento serão a de acompanhar a execução do contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas constantes no plano descritivo, metas quantitativas. Deverá ainda realizar visitas mensais a instituição para avaliação “em loco” dos procedimentos administrativos e desenvolvimento das ações.

As metas que a comissão fiscalizadora entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro realizar visitas na sede do hospital, a qualquer momento, independente de aviso.

O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas pactuadas na TABELA DESCRITIVA implicará em descontos no repasse financeiro.

A portaria da Comissão fiscalizadora e possíveis alterações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Cordeiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III (PROJETO BÁSICO)

SÉRIE HISTÓRICA

Consideramos para a série histórica os atendimentos ocorridos nos meses de setembro / outubro e novembro de 2017, SPA.

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO EXECUTADO			MÉDIA TRIMESTRAL
	Agosto	Setembro	Outubro	
Ex. Radiológicos	103	96	123	107
Eletrocardiogramas	38	41	42	40
Curativos	63	150	199	137
Excisão de lesão e/ou sutura	27	11	33	23
Retirada de corpo estranho	-----	02	05	02
Adm. Medicamentos	2083	1089	1358	1510
Consulta prof nível sup não médico	1875	1856	2614	2115
Atend. Urgência com observação	1059	552	909	840
Atendimento Médico spa	1196	1755	2390	1780
TOTAL	6444	5552	7673	6554

Fonte: Sistema de Informação ambulatorial (SIA-MS) set/out/nov de 2017.

PLANO DESCRITIVO – METAS QUANTITATIVAS

PERÍODO: 04 DE MAIO DE 2018 A 04 DE MAIO DE 2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1) METAS FÍSICAS –2017 - ATENÇÃO A SAÚDE / ATENÇÃO HOSPITALAR

Procedimentos	META PREVISTA MES	VALOR UNITÁRIO* (Estimativo), MES	VALOR TOTAL* (Estimativo) MÊS
Cirurgia eletiva geral	06		
Cirurgia ortopédica média complexidade	04		
Pequenas Cirurgias	03		
Cirúrgicos de urgência (GERAL)	02		
Obstétricos Cesárea/Normal	11		
Clínica Médica	57		
Pediatria	12		
TOTAL	90		

*Valor estimado, tendo como base a tabela atualmente executada e de acordo com a programação orçamentária 2018.

SÉRIE HISTÓRICA

Consideramos para a série histórica as internações ocorridas nos meses de setembro / outubro e novembro de 2017.

CLÍNICAS	QUANTATIVO PACTUADO	QUANTITATIVO EXECUTADO			MÉDIA TRIMESTRAL
		Setembro	Outubro	Novembro	
Clínica Médica	48	58	64	59	60
Pediatria	12	13	08	14	12
Cirurgia Eletiva	04	04	04	04	04
Cirurgia de Urgência (Geral)	03	02	03	01	02
Obstétrica Cesárea/Normal	12	08	14	06	10
Cirurgia Ortopédica Média Complexidade	-	03	02	06	04
TOTAL	79	88	95	90	91

Fonte: Produção apresentada pelo Hospital de Cantagalo no ano de 2017.

CONCEITOS

Serão considerados:

- Cirurgia de emergência: aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um curto intervalo de tempo, geralmente < 6 horas.
- Cirurgia de urgência: aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um intervalo de tempo, via de regra, entre 6h e 24h.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Cirurgia eletiva: aquela que pode ser postergada por até 01 ano sem causar grandes problemas ao paciente.
- Pequenas Cirurgias: Procedimentos cirúrgicos que, embora executada em condições de segurança e assepsia e com recurso a anestesia local, dispensa a sua realização numa sala de bloco operatório, o apoio direto de um ajudante, a monitorização anestésica e a estadia em recobro, tendo alta imediata após a intervenção (cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa).

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiro

Pelo presente, credenciamos o (a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa:

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cordeiro

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº **XXX/2018** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Cordeiro, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiro

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: Concorrência nº XXX/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº Nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº.: ____/2018
Procedimento Administrativo nº.: 1900.172.2018
Concorrência Público nº.: 005/2018

CONTRATO

Contrato nº. _____ que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o _____, com vistas a executar INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (adulto e pediátrica), PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR.

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, sediado na Rua Nacib Simão n.º 1.325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, Inscrito no CNPJ sob o nº 03.716.759/0001-63, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária, VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN e o _____, _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, situada na _____, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) SR(A). _____, brasileiro (a), _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, emitida pelo _____, com endereço na _____, em decorrência de procedimento de Concorrência Pública nº. 005/2018, realizada nos ditames da lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, após prévio procedimento levantamento de cotações, publicações, abertura de envelopes, ajustam entre si o presente Contrato Administrativo, cuja celebração foi autorizada nesse procedimento administrativo de nº _____, Concorrência nº. _____ e que será executado em PREÇO ESTIMADO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, a execução deste Contrato, toda a legislação pertinente a contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que será aplicada para solucionar os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Vinculam-se a este Contrato, como partes integrantes e inseparáveis, independentemente de transcrições, os seguintes documentos:

I - A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos que a integram;

II – Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – Edital e anexos;

IV – Ata da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto execução das INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (adulto e pediátrica), PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, cf. quantitativos, diretrizes e estrutura estabelecidos no Termo de Referência.

3.1 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1.1 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) As despesas com medicação e demais materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos, conforme especificado no anexo I, que se façam necessários ao perfeito desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus para a contratante;
- b) Atendimento deverá ser Humanizado, a todos os usuários do SUS, que derem ingresso no nosocômio;
- c) A Empresa CONTRATADA para executar as DEMANDAS DE PRONTO ATENDIMENTO EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, e DAS INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS deverá seguir a tabela ANEXO I a este termo e deverá disponibilizar todo recurso (HUMANO, EQUIPAMENTO, INSUMO E MEDICAMENTOS) necessário, independente de constar nos ANEXOS deste instrumento;
- e) Disponibilizar mensalmente, documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- f) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- g) Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro toda e qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social;
- h) Comunicar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro a ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificada de profissionais para a prestação dos serviços ora conveniados, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente;
- k) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- l) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 26,§2º da Lei 8.080/90;
- m) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário à execução contratual, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

- o) Observar e atender as disposições contidas no inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, relativamente à manutenção das condições de qualificação e habilitação, durante a execução contratual, exigidas neste Termo de Referência.
- p) A Contratada deverá dispor de estrutura física e técnica compatível com o objeto deste Projeto Básico, em outro local que não seja o indicado na licitação, com o devido registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, na forma do item V, V.1, letra "p" do Projeto Básico.

3.1.1.1 – Caberá ainda a Contratada apresentar sempre que solicitado, ficando condicionadas ao pagamento mensal pela contratante:

- a) cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;
- b) cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, dos trabalhadores que estejam prestando ou que tenham prestado serviços no referido contrato;
- c) cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador, prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- e) cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço no referido contrato;
- f) certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional e CNDT;
- g) cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) cópia da SEFIP, por tomador, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no referido contrato;
- i) cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

3.1.1.2 – Durante a vigência do contrato as despesas correspondentes ao consumo de energia elétrica e água potável correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, considerando o funcionamento de áreas que não serão utilizadas diretamente pela contratada.

3.1.2 – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

3.1.2.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação, cf. termo de referência, caberão ao responsável pela comissão de acompanhamento, que determina o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora ao Município de Cordeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93; As atribuições da comissão de acompanhamento serão a de acompanhar a execução do contrato, principalmente no tocante as metas quantitativas constantes nas TABELAS DESCRITIVAS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.2.2 – A comissão de acompanhamento e posterior alteração deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro;

3.1.2.3 – As metas que a comissão de acompanhamento entender que necessitam de comprovação documental deverão constar em ata, com prazo para apresentação, podendo o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro realizar visitas na sede do local de prestação dos serviços, a qualquer momento, independente de aviso.

3.1.2.4 – O não cumprimento pela contratada das metas quantitativas pactuadas nas TABELAS DESCRITIVAS implicará em descontos no repasse financeiro. Os seguintes itens deverão ser atendidos:

- a) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;
- b) As decisões que ultrapassem a competência do Fundo Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao(a) Secretário(a), através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- c) Os preços ofertados pela contratada incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, encargos de qualquer natureza e demais despesas indiretas incidentes sobre os itens do objeto da Proposta Comercial, excluindo o transporte e locomoção de pacientes, que ficarão a cargo do Município, na forma do item IV, “b”, deste termo.

**3.1.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR –
ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE DA UNIDADE HOSPITALAR**

3.1.3.1 – TABELAS DESCRITIVAS

3.1.3.1.1 – Quadro 01 – Descrição Espaço Físico

	ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
SPA	Acolhimento / classificação de risco	(1) sala
	Registro/recepção	(1) sala
	Sala de Espera	(1) geral
	Consultório Médico	(2) consultórios
	Sala Trauma	(1) leito
	Sala de Procedimentos	1
	Sala de Curativos	1
	Ouvidoria	1
	Banheiros para os usuários	1 Masc/ Fem / port. nec. especiais
	Posto de Enfermagem	1
	Repouso Adulto	1
	Repouso Pediátrico	1
	Sala de Descontaminação	1
	Central de Gases Medicinais	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Depósito Material de Limpeza (DML)	1
CENTRO CIRURGICO	Sala cirurgica	2
	Sala de Parto	1
	RPA	1
	CME	1
ENFERMARIAS	Enfermaria Cirurgica	6 leitos
	Maternidade	4 leitos
	Enfermaria Clinica	10 leitos
	Pediatria	4 leitos
	Sala de estabilização	2 leitos
ÁREAS GERAIS	Copa/Cozinha/Lactário	1
	Farmacia	1
	Almoxarifado	1
	Lavanderia	1
	Expurgo	1

3.1.3.2 – TABELAS DESCRITIVAS (HISTÓRICO)

3.1.3.2.1 – Considera-se para a série histórica os atendimentos ocorridos nos meses de setembro / outubro e novembro de 2017, SPA. Vejamos:

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO EXECUTADO			MÉDIA TRIMESTRAL
	Agosto	Setembro	Outubro	
Ex. Radiológicos	103	96	123	107
Eletrocardiogramas	38	41	42	40
Curativos	63	150	199	137
Excisão de lesão e/ou sutura	27	11	33	23
Retirada de corpo estranho	-----	02	05	02
Adm. Medicamentos	2083	1089	1358	1510
Consulta prof nível sup não médico	1875	1856	2614	2115
Atend. Urgência com observação	1059	552	909	840
Atendimento Médico spa	1196	1755	2390	1780
TOTAL	6444	5552	7673	6554

Fonte: Sistema de Informação ambulatorial (SIA-MS) set/out/nov de 2017.

3.1.3.3 – PLANO DESCRITIVO – METAS QUANTITATIVAS

PERÍODO: 04 DE MAIO DE 2018 A 04 DE MAIO DE 2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.3.3.1 – METAS FÍSICAS – 2017 – ATENÇÃO A SAÚDE / ATENÇÃO HOSPITALAR

Procedimentos	META PREVISTA MES
Cirurgia eletiva geral	06
Cirurgia ortopédica média complexidade	04
Pequenas Cirurgias	03
Cirúrgicos de urgência (GERAL)	02
Obstétricos Cesárea/Normal	11
Clínica Médica	57
Pediatria	12
TOTAL	90

*Valor estimado, tendo como base a tabela atualmente executada e de acordo com a programação orçamentária 2018.

3.1.3.3.2 – SÉRIE HISTÓRICA

Consideram-se para a série histórica as internações ocorridas nos meses de setembro / outubro e novembro de 2017.

CLÍNICAS	QUANTATIVO PACTUADO	QUANTITATIVO EXECUTADO			MÉDIA TRIMESTRAL
		Setembro	Outubro	Novembro	
Clínica Médica	48	58	64	59	60
Pediatria	12	13	08	14	12
Cirurgia Eletiva	04	04	04	04	04
Cirurgia de Urgência (Geral)	03	02	03	01	02
Obstétrica Cesárea/Normal	12	08	14	06	10
Cirurgia Ortopédica Média Complexidade	-	03	02	06	04
TOTAL	79	88	95	90	91

Fonte: Produção apresentada pelo Hospital de Cantagalo no ano de 2017.

3.1.3.3.3 – CONCEITOS

3.1.3.3.4 – Serão considerados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Cirurgia de emergência: aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um curto intervalo de tempo, geralmente < 6 horas.
- Cirurgia de urgência: aquela em que há risco de vida ou de perda de membro caso o paciente não seja operado em um intervalo de tempo, via de regra, entre 6h e 24h.
- Cirurgia eletiva: aquela que pode ser postergada por até 01 ano sem causar grandes problemas ao paciente.
- Pequenas Cirurgias: Procedimentos cirúrgicos que, embora executada em condições de segurança e assepsia e com recurso a anestesia local, dispensa a sua realização numa sala de bloco operatório, o apoio direto de um ajudante, a monitorização anestésica e a estadia em recobro, tendo alta imediata após a intervenção (cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa).

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA, na execução deste Contrato, observará às especificações técnicas do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, na forma do artigo 57, II e acrescido ou suprimido, cf. artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido, unilateralmente pela contratante, antes do prazo estabelecido, desde que justificadamente.

Parágrafo primeiro

O prazo, a que se refere o *caput* desta Cláusula, começará IMEDIATAMENTE após Ordem de Início, oriunda da assinatura contratual, tendo em vista a natureza da urgência do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

O preço global pactuado para a totalidade do objeto deste Contrato é de R\$ _____, sendo R\$ _____ por mês, consoante os valores declarados na proposta anexa à ata da licitação, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas no presente certame, previstas para o presente exercício, correrão por dotação: MAC (Média e Alta Complexidade), Royalties Federal e por Recurso do Tesouro Municipal (3390.39.00-47), (3390.39.00-04), (3390.39.00-00).

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Pela execução do Contrato que decorrer desta contratação, uma vez obedecidas às formalidades legais, e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância pactuada de R\$ _____, em pagamentos de R\$ _____ por mês.

8.1.1 - A entrega da nota fiscal eletrônica será no quinto dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora, desde que haja o repasse do Ministério da Saúde via transferência Fundo a Fundo, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

8.1.2 Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93. O documento de cobrança deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

- A. Nota Fiscal;/Fatura;
- B. Planilhas de serviços prestados;
- C. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- D. Prova de regularidade com o FGTS; e
- E. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (CND – PGFN).
- F. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- G. Demais documentos constantes no item 3.1.1.1.

8.1.3 A nota fiscal deverá chegar para o Setor de Liquidação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

8.1.4 Após a atestação das Notas Fiscais, o Fundo Municipal de Saúde terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora.

8.1.5 O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.1.6 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que cumpridos os termos do parágrafo segundo desta cláusula.

8.1.7 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.8 Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Administração do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.
- 8.1.9 Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.
- 8.1.10 Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:
- A. O correndo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
 - B. Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 8.1.11 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, o CONTRATANTE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição, sendo que o pagamento da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do parágrafo quinto.
- 8.1.12 A partir da assinatura do Contrato, os serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados mediante a emissão dos relatórios da execução com a emissão das respectivas notas fiscais, a cada período de 30 dias, bem como relatórios fotográficos.
- 8.1.13 Notas Fiscais/Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias, contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, sediado na Rua Nacib Simão n.º 1.325, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, Inscrito no CNPJ sob o nº 03.716.759/0001-63.
- 8.1.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva da entrega do serviço.
- 8.1.15 Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente no CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 - DA LIQUIDAÇÃO

A liquidação será realizada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- A. Nota Fiscal;
- B. Comprovantes dos serviços realizados de acordo com o SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar) faturamento do MS, após o aval e aceite da Comissão de Fiscalização;
- C. Prova de Regularidade com o FGTS e com o INSS.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, especialmente designada por meio de portaria própria, que fiscalizará se a realização dos serviços será conduzida de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato, e, em especial no Termo de Referência, bem como, as demais normas técnicas, regulamentos e leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso omissos, singular ou duvidoso, não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste Contrato, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação deste instrumento, caso em que as alterações deverão ser decididas juntamente com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO anotarà em registro próprio as ocorrências consideradas relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conferindo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para saneamento ou adequação de inconformidades ou apresentação de justificativa em relação aos apontamentos, mediante prévia notificação.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que este solicitar, bem como, as que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução contratual, às implicações próximas e remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que, à ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do CONTRATANTE, no caso de prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto deste Contrato será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fazem parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro – O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- A. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- B. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas todas as medições e apresentadas as faturas correspondentes a pagamentos;
- C. O Período de observação ou vistoria, para a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, de até 15 (quinze) dias, contado após a assinatura do Recebimento Provisório e, Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do Período de Observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos seguintes termos:
 - C.1 – Atendidas todas as reclamações da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificado em qualquer elemento dos serviços executados.
 - C.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura proferidas, quanto a pagamento de funcionários e fornecedores.

Parágrafo Segundo – Aceitos os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela CONTRATANTE, o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações das disposições contratuais sujeitarão à CONTRATADA a sanções que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária; e
- c) declaração de inidoneidade.

I. Advertência

A pena de advertência aplicar-se-á nos casos em que a CONTRATADA seja primária na infração cometida. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo à CONTRATADA de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.

II. Multa pecuniária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA estará sujeita a multa pecuniária, a ser aplicada pelo CONTRATANTE, quando do cometimento das seguintes infrações:

III. Infrações do Grupo 1

- a) Não cumprimento de Avisos ou Ordens;
- b) Desautorizar ou recusar documentos da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Descumprir, na realização dos serviços, o estabelecido no Contrato, Termo de referência e demais especificações pactuadas;
- d) Deixar de observar, normas técnicas obrigatórias fixadas nas normas do Ministério da Saúde;
- e) Deixar de observar, na prestação dos serviços, exigências das legislações Municipais, do Estado ou Federal;
- f) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados.

IV. Infrações do Grupo 2

- a) Incontinência pública de qualquer preposto da CONTRATADA;
- b) Deixar de apresentar à fiscalização do CONTRATANTE, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- c) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
- d) Deixar de designar preposto para acompanhar a realização do nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

V. Valores pecuniários da multa

- a) Por infrações do Grupo 1 a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, ou seja sobre o valor de R\$ 5.229.120,00;
- b) Por infrações do Grupo 2, a CONTRATADA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado, ou seja sobre o valor de R\$ 5.229.120,00; e

VI. Declaração de inidoneidade

A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a) condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitado em julgado, de qualquer diretor, sócio-gerente ou procuradores com poderes de gestão e decisão em nome da empresa, desde que não seja imediatamente afastado da empresa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) condenação transitada em julgado, de qualquer das pessoas previstas no subitem anterior, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço objeto do contrato que vier a ser celebrado, desde que, condenado, não seja imediatamente afastado da empresa; e
- c) apresentação de informação falsa ao CONTRATANTE, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.
- d) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Parágrafo Segundo

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela CONTRATADA no período de 30 (trinta) dias, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 20% (vinte por cento), sobre o valor global contratado.

Parágrafo Terceiro

Autuada a infração, a contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração.

Parágrafo Quarto

Da infração cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

- I. Os recursos de infração serão julgados por Comissão designada pelo CONTRATANTE, com número mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- II. Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso à Secretária Municipal de Saúde, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso;
- III. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
- IV. A autuação da infração não desobriga à CONTRATADA de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, em que haja dano para o CONTRATANTE, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento desses danos.

Parágrafo Segundo

Fica facultado ao CONTRATANTE, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, assegurado à CONTRATADA a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro

Ao subscrever este Contrato, a CONTRATADA estará reconhecendo os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarta

Na ocorrência dos fatos relacionados nas letras “a” e “b”, do parágrafo primeiro desta cláusula, serão aplicadas as regras estabelecidas na cláusula oitava (condições de pagamento) deste contrato, contando os prazos a partir da data efetiva da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

É vedado a CONTRATADA opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único

O inadimplemento da obrigação de pagamento da parte CONTRATANTE em período superior a 30 (trinta) dias, autoriza a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação com antecedência de 10 (dez) dias, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave risco de ameaça à ordem interna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os direitos e obrigações do CONTRATANTE, em face deste Contrato, são os seguintes:

A – Direitos

1. fiscalizar permanentemente a execução do objeto deste Contrato;
2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
3. solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do Contrato que vier a ser celebrado;

B – Obrigações

1. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo pactuado;
2. aplicar multas à CONTRATADA, quando ocorrerem infrações contratuais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. pagar compensações financeiras à CONTRATADA quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE;
4. ao término da execução contratual emitir e subscrever, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório do serviço;
5. designar Comissão para avaliar a correção da execução e formalizar com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo, do objeto contratado;
6. designar servidores (comissão) para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
7. disponibilizar para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução contratual, nos termos do que dispõe o § 1º, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;
8. designar Comissão de no mínimo 03 (três) membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os direitos e obrigações da CONTRATADA, em face deste Contrato, são os seguintes:

A – Direitos

1. receber, no valor e nos prazos pactuados, o pagamento pela prestação dos serviços ao CONTRATANTE, bem como, as multas e compensações financeiras devidas em decorrência de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE.

B – Obrigações

1. observar, na prestação dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;
2. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado;
3. permitir a fiscalização, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso ao local de prestação dos serviços, aos insumos, equipamentos tanto fornecidos pela CONTRATANTE, quanto pela CONTRATADA, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
4. manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
6. executar o objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
7. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
8. arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer do cumprimento do objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do CONTRATANTE;
9. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
10. empregar quando da prestação dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um representante que a representará em suas relações com a Fiscalização.
11. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua habilitação no atendimento ao momento da cotação;
12. executar o objeto deste Contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela Fiscalização;
13. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
14. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o CONTRATANTE OU O MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o CONTRATANTE E O MUNICÍPIO no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
15. fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
16. correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - a) má qualidade dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) violação do direito de propriedade industrial;
- c) furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- d) ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na prestação dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

17. A Fiscalização poderá determinar a suspensão da execução contratual por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
18. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato no Projeto Básico, cabendo ao CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do Contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.
19. submeter à prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
20. apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, ou qualquer outra certidão passível de exigência em habilitação de uma licitação, mediante cópia autenticada;
21. comunicar à Comissão de acompanhamento da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO

O CONTRATANTE obriga-se a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Cordeiro, às suas expensas, o extrato do presente Contrato e termo de ratificação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cordeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais.

Cordeiro, ____ de _____ de 2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0172/2018

CONCORRÊNCIA: Nº 005/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	ESTIMATIVA UNITÁRIO	MARCA OFERECIDA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO HABILITADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO: INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (ADULTO E PEDIÁTRICA), PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SALA DE ESTABILIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR, CONFORME PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL	SERV/MÊS	12	435.760,00			

TOTAL

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CEP: _____

CIDADE/UF: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993

DATA: ____/____/____

REPRESENTANTE DA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA INDICADA A SEGUIR VISITOU O LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS – OBJETO DA CONCORRÊNCIA N° 005/2018.

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE: _____

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

Atestado por: _____ Mat. _____

Cordeiro, ____ de _____ de 2018 – horário ____:____

Assinatura do Responsável Legal da Empresa pela vistoria

Assinatura do Representante do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA E TÉCNICA

Ref.: Concorrência nº 005/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº N° do cpf>, **DECLARAR**, que dispõem de estrutura física e técnica compatível com o objeto do Projeto Básico, em outro local que não seja o indicado na licitação (com o devido registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES). Atendida, portanto, a exigência estabelecida no item 19.17.1, letra “p”, do Edital Concorrência nº005/2018.

<local e data>

Carimbo do CNPJ